

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

das Bicicletas Públicas de Uso Partilhado Interurbanas do Concelho de Ovar (BIA)

PREÂMBULO

O uso de bicicletas públicas de uso partilhado do Concelho de Ovar visa promover a utilização de bicicletas por todos os munícipes e visitantes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, saúde, proteção ambiental, mobilidade sustentável por meios suaves, e constituindo, ainda, fator de potenciação e incentivo do empreendedorismo local.

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. No âmbito do Projeto BIA a Câmara Municipal de Ovar (CMO) coloca à disposição de qualquer pessoa singular ou coletiva, gratuitamente, bicicletas públicas de uso partilhado, através de um sistema de Parques BIA distribuídos de forma a assegurar a cobertura do serviço em todo o Concelho de Ovar, em especial nas zonas turísticas e/ou próximas de ecopistas ou pistas cicláveis.
2. A bicicleta pública de uso partilhado interurbana do Concelho de Ovar (BIA), é propriedade exclusiva da CMO e a sua utilização é exclusiva para fins turísticos, na área geográfica do concelho de Ovar, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pela CMO como as deslocações a Murtosa ou Estarreja.
3. O serviço de empréstimo está disponível durante todo o ano, ficando ao critério da CMO a ampliação ou redução do sistema.

Artigo 2º

Condições de utilização

1. Qualquer cidadão maior de idade pode usar as bicicletas, sendo o respetivo uso interdito a menores de 16 anos. Só é possível a utilização das bicicletas por menor com idade compreendida entre os 16 e 18 anos se os seus representantes legais ou responsáveis assinarem um termo de responsabilidade, autorizando e assumindo a responsabilidade daí decorrente.
2. O empréstimo a pessoa coletiva só é possível para grupos maiores de 6 utilizadores, assumindo o seu representante legal a responsabilidade da uso das BIAs.
3. A cedência de utilização da BIA é, obrigatoriamente, gratuita.
4. As bicicletas só podem ser levantadas nos parques definidos pela CMO para o efeito, designados como Parque BIA, mediante a apresentação de documento de identificação (BI ou

Cartão de Cidadão), Cartão de Contribuinte, assinatura do termo de responsabilidade respeitante à utilização das BIAS.

5. O registo do utilizador é obrigatório, devendo constar da identificação o nome completo, morada, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, contato telefónico, e-mail, número da bicicleta emprestada e número de utilizador frequente (quando detentor).
6. Excetua-se do número 4 e 5 o aluguer a pessoa coletiva para grupos que tem de ser solicitado à CMO através da Ecolinha, com a antecedência mínima de 8 dias úteis, sujeito a disponibilidade e que após deferimento é indicado o Parque exclusivo da CMO a proceder ao levantamento.
7. O empréstimo de bicicletas implica a cedência de uma chave de cadeado.
8. O utilizador frequente pode requerer o cartão de utilizador frequente BIA, no momento de assinatura do termo de responsabilidade ou através da linha de Assistência, de forma a facilitar o registo em futuras utilizações.
9. A CMO ou seu parceiro reserva-se o direito de recusar o empréstimo de BIAS:
 - a. A menores de 16 anos.
 - b. A maiores de 16 anos e menores de 18 anos, salvo se os seus representantes legais ou responsáveis assinarem o termo de responsabilidade.
 - c. A quem se mostre visivelmente embriagado ou sob influência de álcool ou de outra substância, ou genericamente, não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da BIA.
 - d. A quem não apresente identificação ou apresente documentação não válida.
 - e. A quem anteriormente tenha violado as condições de utilização.

Artigo 3º

Período de Funcionamento

1. As bicicletas podem ser utilizadas de Segunda-feira a Domingo, durante todo o ano, entre as 9h00 e as 17h00, podendo alguns Parques BIA ter períodos alargados e dias de descanso específicos.
2. É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto, sendo interdita a retenção das bicicletas para além do mesmo, salvo autorização expressa.
3. A bicicleta que não seja devolvida ao Parque BIA dentro do horário estabelecido poderá ser considerada como furtada, podendo a CMO, diretamente ou por intermédio de terceiro (parceiro), acionar os devidos mecanismos legais.
4. O levantamento e devolução da bicicleta são feitos, obrigatoriamente, no mesmo Parque BIA, com exceção da situações previamente autorizadas pela CMO de deslocação a Murtosa ou Estarreja onde é fornecida a indicação do Parque a proceder à devolução.
5. Os Parques BIA são geridos diretamente pela CMO ou através de parceiros da CMO, devidamente identificados, responsáveis pela supervisão e disponibilização das BIAS, cuja localização e horários de empréstimo específicos são os seguintes:
 - a. Parque BIA N.º1: Parque do Buçaquinho
 - b. Parque BIA N.º2: Centro de Artes de Ovar
 - c. Parque BIA N.º3: Posto de Turismo do Furadouro
 - d. Parque BIA N.º4: Apoio de Praia – Cortegaça (Junta de Freguesia)
 - e. Parque BIA N.º5: Posto de Turismo de Esmoriz (Junta de Freguesia)
 - f. Parque BIA N.º6: Junta de Freguesia de Arada

- g. Parque BIA N.º7: Junta de Freguesia de Maceda
 - h. Parque BIA N.º8: Hotel Meia Lua
 - i. Parque BIA N.º9: Hotel la Fontaine
 - j. Parque BIA N.º10: Bar do Areinho
 - k. Parque BIA N.º11: Pousada da Juventude
6. As BIAs, de marca Órbita, são identificadas em ambos os lados da estrutura, por números identificativos do Parque BIA a que estão afetas.
 7. O utilizador deverá proceder à entrega da bicicleta cedida gratuitamente e da chave do cadeado no Parque BIA logo que termine o período de utilização.
 8. A não devolução da bicicleta emprestada dará lugar à apresentação de queixa-crime pela prática de furto contra o utilizador.

Artigo 4º **Circulação**

1. O utilizador deverá sempre fazer uso prudente da bicicleta, de forma a manter a sua boa conservação, funcionamento e segurança.
2. Os utilizadores das bicicletas devem privilegiar a circulação pelas ecopistas ou pistas cicláveis existentes no concelho, bem como circular o mais próximo possível das bermas ou passeios, declinando a CMO qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer eventual acidente que ocorra.
3. Os utilizadores devem conhecer e respeitar as normas do Código da Estrada.
4. Os utilizadores das bicicletas deverão respeitar a ordem pública, os outros ciclistas, peões e automobilistas, a sinalética existente e cumprir as regras de trânsito.
5. As BIAs não podem circular em áreas específicas a transportes públicos.
6. Em espaços reservados a peões, as BIAs devem evitar circular a mais de 10 Km/h.
7. Qualquer manobra de ultrapassagem ou mudança de sentido deve ser avisada previamente com sinais manuais.
8. Não é permitido amarrar a BIA a árvores, semáforos, bancos ou papeleiras, nem estacionar na frente de zonas de carga e descarga ou em zonas de estacionamento para pessoas com incapacidades ou deficiências.
9. Não é permitido estacionar a BIA em paragens de transportes públicos, nem próximo de passadeiras.
10. Durante o período de empréstimo, o utilizador deve estacionar a BIA, quando necessário, em parques próprios e utilizar o cadeado existente na bicicleta para a sua guarda e segurança.
11. A CMO pode mandar parar qualquer utilizador, que deve identificar-se e informar qual o Parque BIA onde efetuou o levantamento da bicicleta, assim como prestar todas as informações solicitadas.
12. É estritamente proibido ao utilizador:
 - a. Utilizar a BIA fora do Concelho de Ovar, sem autorização expressa;
 - b. O transporte simultâneo de mais de um utilizador em cada bicicleta, salvo nas bicicletas que estão devidamente equipadas para o efeito com cadeira de transporte de crianças, bem como transportar objetos suscetíveis de prejudicar ou constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou para o embaraço para o trânsito;
 - c. O uso em transportes públicos ou privados;
 - d. Emprestar, alugar, vender ou, de qualquer forma, fazer sua, a BIA;

- e. Conduzir com uma só roda;
 - f. Utilizar a BIA em terrenos, na praia ou em condições inapropriadas para bicicletas, como escadas, rampas de skate, campos de terra, areia entre outros;
 - g. Participar em qualquer tipo de provas desportivas ou situações similares, como testes, corridas entre outros.
 - h. Transportar animais;
 - i. Falar ao telemóvel enquanto conduz;
 - j. Desmontar e/ ou manipular, parcial ou totalmente, a BIA;
 - k. Rebocar a BIA;
 - l. Conduzir de forma desapropriada;
 - m. Pintar, grafitar ou danificar de qualquer forma a estrutura da BIA;
 - n. Reproduzir, por qualquer forma, a chave do cadeado;
 - o. Abandonar, injustificadamente, a BIA;
 - p. Manter a BIA em casa particular ou outro local privado não autorizado pela CMO.
13. A CMO pode impedir futuros empréstimos sempre que se verifique:
- a. Ausência de comunicação da declaração de furto ou da declaração de acidente pelo utilizador ou parceiro;
 - b. Declarações falsas ou incorretas prestadas pelo utilizador ou parceiro;
 - c. Ocorrência das proibições referidas n.º12;
 - d. Incumprimento reiterado dos horários de aluguer das BIAs.
14. A interdição de utilização da BIA prevista no número anterior é definitiva, nas situações descritas nas alíneas a), b) e c), e de um ano no caso previsto na alínea d).

Artigo 5º

Apoio e Assistência

1. A CMO disponibiliza a linha de apoio telefónica gratuita ECOlinha 800204679 para assistência ao utilizador, de Segunda-feira a Sexta-feira das 9h00 às 17h00 e ainda o correio electrónico ecolinha@cm-ovar.pt.
2. Nos horários para além das 9h00 às 17h00, e durante todo o horário aos Sábados e Domingos, a assistência técnica ao utilizador é prestada diretamente pela linha telefónica de apoio específica do Parque BIA de cedência de utilização gratuita.
3. Qualquer sugestão, reclamação ou agradecimento deve ser efetuada para a ECOlinha por email ou telefone.

Artigo 6º

Avarias e Danos

1. Em caso de qualquer tipo de avaria no equipamento emprestado, o cliente deve de imediato avisar a ECOlinha e entregar a bicicleta num Parque BIA.
2. O uso das bicicletas é da estrita responsabilidade dos seus utilizadores durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a devolução num Parque BIA (conforme disposto no Termo de Responsabilidade).
3. O utilizador assume as consequências derivadas das sanções temporais da não devolução e económicas, por abandono, roubo e/ou a não devolução, sendo que a CMO não se responsabiliza por quaisquer danos que o utilizador possa sofrer ou causar a si próprio ou a terceiros durante a utilização das BIAs.

 <p>OVAR CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>NORMAS DE UTILIZAÇÃO BIAS</p>	<p>N-02-DA/1</p>
---	--------------------------------------	------------------

4. Caso a BIA seja furtada o utilizador deverá comunicar imediatamente o Parceiro e apresentar de imediato queixa-crime desse facto às autoridades policiais informando a ECOLinha e procedendo ao pagamento do valor da bicicleta à CMO no montante de 385€.
5. Em caso de perda o utilizador tem obrigação de comunicar, num prazo máximo de 3 horas, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos Parques BIA e para a ECOLinha, procedendo ao pagamento do valor da bicicleta à CMO no montante de 385€.
6. Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar, imediatamente, o sucedido para a ECOLinha e o Parque BIA. A bicicleta continuará sob a responsabilidade do utilizador até que este a restitua a um dos Parques BIA ou a entregue a pessoal autorizado.
7. A cedência de utilização gratuita da bicicleta ao utilizador não implica qualquer seguro de responsabilidade civil ou de acidentes pessoais por parte da CMO ou parceiro, cabendo a responsabilidade sempre ao utilizador.
8. No caso de danos parciais ou totais no equipamento alugado, o utilizador fica sujeito ao pagamento à CMO das importâncias decorrentes da comprovada reparação necessária.

Artigo 7º

Disposições Finais

1. Para fazer cumprir estas normas de utilização, a CMO conta com a colaboração de todos os cidadãos e com o apoio das autoridades competentes.
2. A CMO reserva-se o direito de alterar as presentes disposições, sempre que tal se considere ou mostre necessário.
3. Cabe ainda à CMO resolver outras questões que surjam e que não estejam previstas nas presentes normas de utilização.